10:25 leo cwill

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-001/2018

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre a derrogação da Lei nº4.431/2018 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/02/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 13/03/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 10/04/2018 9X0

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 11/04/18 OF 036/2018

SANÇÃO EM 19/04/18 LEI Nº 4449/2018

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 001/18 Fls 02 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 001 /2018.

Macaé, em 24 de janeiro de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que visa adequar a Lei Orçamentária em vigor, observados os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade.

O presente Projeto de Lei tem como intuito, sanear erro material contido no quadro denominado Receitas por Categoria Econômica, integrante do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 4.431/2018, a fim de adequar a mesma às exigências legais, dos órgãos de controle e fiscalização orçamentária. É preciso esclarecer que, no item 1.7, "transferências correntes", ouve a subtração do valor devido ao FUNDEB, que seria posteriormente deduzido no mesmo item. Assim, o valor total da receita corrente, que restou apontado na Lei Municipal n.º 4.431/2018, está abaixo do valor efetivamente previsto no total geral da receita.

Ressalte-se que, o equívoco em questão, não afetou os valores finais apontados na Lei Orçamentária ou mesmo os valores contidos naquele quadro. Contudo, para evitar quaisquer problemas que possam por ventura surgir, quando da verificação da execução orçamentária, faz-se necessária a presente alteração legislativa.

Por último, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitando que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Jan/2018 11:21 000004966

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 10/04/2018 3x0
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 13/03/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
20/02/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROCESSO Nº 001/18 Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2018.

Dispõe sobre a derrogação da Lei n.º 4.431/2018 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de Receitas por Categoria Econômica, constante do Art. 3º da Lei Municipal n.º 4.431/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:*

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

	Receita	**Valor (R$)**
1.1	Receita Tributária	722.494.700,00
1.2	Receita de Contribuições	90.186.800,00
1.3	Receita Patrimonial	82.774.200,00
1.6	Receita de Serviços	26.800,00
1.7	Transferências Correntes	1.053.053.600,00
1.9	Outras Receitas Correntes	31.384.500,00
	Total da Receita Corrente Bruta	**1.979.920.600,00**
	(-) Deduções para formação do FUNDEB	89.211.800,00
	Total da Receita Corrente	**1.890.708.800,00**
2.1	Operações de Crédito	13.300.000,00
2.3	Amortização de Empréstimos	7.200,00
2.4	Transferências de Capital	2.951.600,00
	Total da Receita de Capital	**16.258.800,00**
7.2	Receitas de Cont. Intraorçamentária	114.872.500,00
7.9	Outras Rec. Correntes Intraorçamentária	19.200.000,00
	Total da Receita Intraorçamentária	**134.072.500,00**
	Total Geral da Receita	**2.041.040.100,00"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de Janeiro de 2018.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 10/04/2018
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 13/03/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 20/02/2018

PROCESSO
Nº 001/18
Fls. 04

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
Relator

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 10/04/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente	De acordo.	
Paulo Antunes	Titular	De acordo com o Relator	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/02/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 001/18 Fls 05 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº E-001/2018 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.431/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. Chefe do Poder Executivo encaminhou para análise desta casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº E-001/2018**, que dispõe sobre derrogação da Lei Municipal nº4.431/2018, e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº 001/18
Fls 06
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 20/02/2018 e conseguinte recebimento pelo presidente desta comissão, encaminhou-se para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza (Projeto de Lei), conforme Lei Orgânica do Município.

> **LOM** - Art. 73. ***São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre***:
> (...)
> IV - Plano Plurianual, ***Diretrizes Orçamentárias***, proposta de Orçamento e abertura de créditos suplementares;
> (...)

Neste aspecto, verifica-se não haver óbice jurídico para o prosseguimento da matéria, observados critérios de tramitação constante em Regimento Interno desta Casa Legislativa.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº 001/18
Fls 07
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

2.1. DA REDAÇÃO/TÉCNICA LEGISLATIVA – Requisito formal.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 3º da Lei Complementar Federal 95/98 e artigo 113 do Regimento Interno.

2.2. ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL E DE INTERESSE PÚBLICO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR E DA PESSOA HUMANA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a derrogação, refere-se à revogação parcial. Pode ser verificada quando uma nova Lei revoga determinados artigos de outra.

A Constituição estabelece que os Municípios são autônomos em reação aos demais entes federativos, delimitando sua ação a dois âmbitos de incidência; um, sendo natureza eminentemente local, ora denominado de micro interesse, e outro, macro interesse, pois apesar de importarem a comunidade local, têm relevância nas demais esferas político administrativas.

PROCESSO
Nº 002/18
Fls 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Assim reza o artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal:

> (...)
> Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Por tanto, compete ao poder executivo legislar sobre a matéria, e neste sentido, o Projeto de Lei reveste-se de legalidade.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2018.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº 016/18
Fls 04
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 21 de março de 2018.

Ref.: Projeto de Lei nº E - 001/2018

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (05/04/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 016/18
Fls 10
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

_____
Val Barbeiro
Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 10/04/2018
9 x 0
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	De acordo	
Nilton César	Titular	De acordo	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 13/03/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
20/02/2018

PROCESSO Nº 016/18
Fls 11
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 002/2018

PROJETO DE LEI: Nº 001/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO DA LEI Nº 4.431/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE:CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que visa sanear erro material contido no quadro denominado Receitas por Categoria Econômica, integrante 3º, da Lei Orçamentária nº 4.431/2018 em vigor.

Às fls. 02 encontra-se mensagem n° 001 do Prefeito.

Às folhas. 05 a 08 encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantia Fundamental, favorável ao prosseguimento do projeto de lei.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 016/18
Fls 12
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Considerando que a proposição tem o condão de sanar erro material que não reduz receita ou aumenta despesa, mas corrige subtração do valor devido ao FUNDEB, não há óbice para seu prosseguimento.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2018.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 036/2018 DGAL

Macaé, 11 de abril de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº E-001/2018 aprovado por esta Casa Legislativa em 10 de abril de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

PROJETO DE LEI Nº E-001/2018

DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO DA LEI N.º4.431/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de Receitas por Categoria Econômica, constante do Art. 3º da Lei Municipal n.º 4.431/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:*

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

	Receita	Valor (R$)
1.1	Receita Tributária	722.494.700,00
1.2	Receita de Contribuições	90.186.800,00
1.3	Receita Patrimonial	82.774.200,00
1.6	Receita de Serviços	26.800,00
1.7	Transferências Correntes	1.053.053.600,00
1.9	Outras Receitas Correntes	31.384.500,00
	Total da Receita Corrente Bruta	**1.979.920.600,00**
	(-) Deduções para formação do FUNDEB	89.211.800,00
	Total da Receita Corrente	**1.890.708.800,00**
2.1	Operações de Crédito	13.300.000,00
2.3	Amortização de Empréstimos	7.200,00
2.4	Transferências de Capital	2.951.600,00
	Total da Receita de Capital	**16.258.800,00**
7.2	Receitas de Cont. Intraorçamentária	114.872.500,00
7.9	Outras Rec. Correntes Intraorçamentária	19.200.000,00
	Total da Receita Intraorçamentária	**134.072.500,00**
	Total Geral da Receita	**2.041.040.100,00"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de abril de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 19.09.18
JORNAL O DIÁRIO
EDIÇÃO 4358

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.449/ 2018.

Dispõe sobre a derrogação da Lei n.º 4.431/2018 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de Receitas por Categoria Econômica, constante do Art. 3º da Lei Municipal n.º 4.431/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

	Receita	Valor (R$)
1.1	Receita Tributária	722.494.700,00
1.2	Receita de Contribuições	90.186.800,00
1.3	Receita Patrimonial	82.774.200,00
1.6	Receita de Serviços	26.800,00
1.7	Transferências Correntes	1.053.053.600,00
1.9	Outras Receitas Correntes	31.384.500,00
	Total da Receita Corrente Bruta	**1.979.920.600,00**
	(-) Deduções para formação do FUNDEB	89.211.800,00
	Total da Receita Corrente	**1.890.708.800,00**
2.1	Operações de Crédito	13.300.000,00
2.3	Amortização de Empréstimos	7.200,00
2.4	Transferências de Capital	2.951.600,00
	Total da Receita de Capital	**16.258.800,00**
7.2	Receitas de Cont. Intraorçamentária	114.872.500,00
7.9	Outras Rec. Correntes Intraorçamentária	19.200.000,00
	Total da Receita Intraorçamentária	**134.072.500,00**
	Total Geral da Receita	**2.041.040.100,00"**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de abril de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Omitido na Edição do Dia 17/04/2018.